LEI Nº 4.657 DE 10 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO A VENDER IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, PESSOA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, por investidura, a EZIO FERREIRA DE QUEIROZ, uma faixa de terreno, composto de lote cravado nº 11-A, da quadra nº 216-A, com área de 160,80m² (cento e sessenta metros e oitenta centímetros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 487,09 (quatrocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), por quanto foi avaliado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 10 de junho de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal